FACULDADE DE DIREITO DA UFJF

RESULTADO PROVA ESCRITA DE MONITORIA

TEORIA DO DIREITO ADMINISTRATIVO

PROFA. Luciana Gaspar Melquíades Duarte

Valor da prova: 100 pts; 20 pontos cada questão; prova com peso 2

CANDIDATO	NOTA PROVA ESCRITA	PESO 2	HISTÓRICO ESCOLAR	RESULTADO PRIMEIRA ETAPA
2018040074	52	104	77,7	181,7
201834041	62	124	84,14	208,14
201834032	84	168	84,9	252,9
201904085	72	114	90,4	204,4
201834058	66	112	91.42	203,42
201904074	85	170	91.28	261,28
201904059	78	156	96,12	252,12
201834105	78	156	89,33	245,33
201704044	64	128	85,94	213,94
201804010	64	128	92,26	220,26
201934010	-	-	94,55	-
201834053	-	-	92,02	-

Queridas alunas,

Caros alunos,

Primeiramente, gostaria de agradecer a vocês pelo interesse na monitoria de Teoria Direito Administrativo. Fico imensa e sinceramente feliz que a disciplina tenha despertado em vocês a vontade de conhecer mais sobre ela e de apoiar os colegas no processo de aprendizado.

Gostaria também de dizer que fiquei muito satisfeita com as provas que fizeram, especialmente porque alguns dos candidatos cursaram a disciplina remotamente e demonstraram plena fluidez para responder às questões, que tratam de assuntos estruturantes do conteúdo programático.

Por fim, queria esclarecer a vocês que os apontamentos feitos abaixo consistem em fundamentos para ausência de pontuação máxima das questões, e, por isso, contêm apenas os aspectos que deixaram de ser satisfatoriamente contemplados. Os aspectos positivos das respostas foram muitos e apenas não foram explicitados pela necessária dinamicidade que o processo seletivo deve ter, mas foram muitos! Todos estão de parabéns!!!

Desejo um ótimo semestre letivo e sigo a disposição de todos para quaisquer esclarecimentos ou demandas que vierem ter, referentes a este processo avaliativo ou não.

Força e saúde!

Juiz de Fora, 25 de maio de 2021

Luciana

2018040074

1. Explicou a origem da legalidade na revolução francesa e da juridicidade no novo constitucionalismo posterior à segunda guerra mundial, mas não demonstrou a compreensão íntima das correlações. Não apresentou a reserva legal na juridicidade. 17/20

2. Não abordou as diferentes formas que os princípios limitadores da extinção dos atos administrativos operam em cada caso; explicação rápida dos tipos de extinção, sem apresentar caducidade e cassação. 14/20

3. Apresentou a classificação e não o regime jurídico dos bens públicos, composto por impenhorabilidade, impossibilidade de oneração, inalienabilidade relativa e imprescritibilidade. 01/20

4. Não apresentou consórcio público; limitou-se a apresentar algumas características das entidades da Administração Indireta que a definem apenas parcialmente, e não satisfatoriamente. 10/20

5. Explicou superficialmente a diferença entre as atividades administrativas; deixando de apresentar a distinção substancial entre o regime jurídico de ambas. 10/20

TOTAL: 52/100

201834041

1 Explica o princípio da legalidade apenas em sua concepção original, deixando de apresentar suas transformações e conteúdo jurídico no que diz respeito a juridicidade. 12/10

2 Deixou de apresentar os limites principiológicos e fáticos para a extinção dos atos administrativos e tratou apenas da anulação e revogação, deixando de mencionar caducidade e cassação. 12/10

3 Apresentou as características do regime jurídico dos bens públicos e analisou duas delas, deixando de adentrar mais detidamente na alienabilidade condicionada (não apresentou as condições) e na imprescritibilidade (não apresentou as divergências). 14/20

4 Não apresentou o consórcio como entidade da Administração Indireta; as demais, apresentou mediante indicação de algumas características, mas não de todas. 12/20

5 Explicou superficialmente as atividades da Administração Pública. 12/20

TOTAL: 62/100

201834032

1 Apresentou satisfatoriamente o princípio da legalidade e suas transmutações para a juridicidade, deixando, apenas, de prever a possibilidade de a Administração Pública agir

praeter legem **(na prestação de serviços públicos) e** ***contra legem*** **(nos casos de inconstitucionalidade evidente ou flagrante; extrema injustiça). 18/20**

2 Explicou adequadamente as principais formas de extinção de atos administrativos, deixando, contudo, de indicar a caducidade e a cassação. 18/20

3 Não apresentou a impossibilidade de oneração como característica do regime jurídico dos bens públicos; não apresentou as condições de inalienabilidade relativa dos bens públicos e não discutiu as divergências acerca da imprescritibilidade. 15/20

4 Não apresentou os consórcios públicos como espécies de entidades da Administração Indireta. 17/20

5 Não distinguiu as atividades com lastro na teoria dos direitos fundamentais que fundamenta o Direito Administrativo. O serviço público é atividade de promoção, que implica restrição apenas mediata de direitos fundamentais (quando da tributação); deve orientar-se pelo conteúdo mínimo do núcleo essencial dos direitos a serem promovidos. Já o poder de polícia exige o emprego da máxima da proporcionalidade para orientar a restrição de direitos, que ocorre nos planos mediata e imediata, também devendo ser necessária a observância do núcleo essencial dos direitos. 17/20

TOTAL: 84/100

201904085

1 Explicou a transmutação do conteúdo jurídico da legalidade para juridicidade, sem, contudo, aprofundar os fundamentos. Deixou de indicar as implicações da vinculação da Administração ao Direito: atuação ***secundum legem*****,** ***praeter legem*** **(na prestação de serviços públicos) e** ***contra legem*** **(nos casos de inconstitucionalidade evidente ou flagrante; extrema injustiça). Também não apresentou a reserva legal dentro da juridicidade. 14/20**

2 Não apresentou as formas de extinção do ato administrativo caducidade e cassação e nem os princípios limitadores da extinção, como segurança jurídica, boa-fé e proteção a confiança. 10/20

3 Não apresentou a conflituosidade da imprescritibilidade dos bens públicos. 18/20

4 Não apresentou o consórcio como entidade da administração indireta. 17/20

5 Não distinguiu as atividades com lastro na teoria dos direitos fundamentais que fundamenta o Direito Administrativo. O serviço público é atividade de promoção, que implica restrição apenas mediata de direitos fundamentais (quando da tributação); deve orientar-se pelo conteúdo mínimo do núcleo essencial dos direitos a serem promovidos. Já o poder de polícia exige o emprego da máxima da proporcionalidade para orientar a restrição de direitos, que

ocorre nos planos mediata e imediata, também devendo ser necessária a observância do núcleo essencial dos direitos. 17/20

TOTAL: 72/100

201834058

1 Não abordou as possibilidades de ação administrativa *secundum legem,* agir *praeter legem* (na prestação de serviços públicos) e *contra legem* (nos casos de inconstitucionalidade evidente ou flagrante; extrema injustiça). E não apresentou a reserva legal para os casos de restrição de direitos ou previsão na regulação por lei. 12/20

2 Desenvolveu pouco os limites à extinção de atos administrativos, não tendo mencionado os princípios da segurança jurídica e da proteção à confiança. Também não foram mencionadas as formas de extinção cassação e caducidade. 16/20

3 Explicou pouco as características do regime jurídico dos bens públicos. 14/20

4 Podia ter desenvolvido um pouco mais as espécies de entidades da Administração Pública. 18/20

5 Não distinguiu as atividades com lastro na teoria dos direitos fundamentais que fundamenta o Direito Administrativo. O serviço público é atividade de promoção, que implica restrição apenas mediata de direitos fundamentais (quando da tributação); deve orientar-se pelo conteúdo mínimo do núcleo essencial dos direitos a serem promovidos. Já o poder de polícia exige o emprego da máxima da proporcionalidade para orientar a restrição de direitos, que ocorre nos planos mediata e imediata, também devendo ser necessária a observância do núcleo essencial dos direitos. 16/20

TOTAL: 66

201904074

1 Muito bom! 20/20

2 Não abordou os princípios da segurança jurídica, da proteção a confiança e da boa-fé como limitadores da autotutela administrativa. 16/20

3 Não abordou as divergências referentes a imprescritibilidade e extensão do regime jurídico a todas as espécies de bens públicos. 16/20

4 Não apresentou os consórcios como entidades da Administração Indireta. 17/20

5 Não distinguiu as atividades com lastro na teoria dos direitos fundamentais que fundamenta o Direito Administrativo. O serviço público é atividade de promoção, que implica restrição apenas mediata de direitos fundamentais (quando da tributação); deve orientar-se pelo conteúdo mínimo do núcleo essencial dos direitos a serem promovidos. Já o poder de polícia

exige o emprego da máxima da proporcionalidade para orientar a restrição de direitos, que ocorre nos planos mediata e imediata, também devendo ser necessária a observância do núcleo essencial dos direitos. 16/20

TOTAL: 85

201904059

1- Não abordou a atuação administrativa *secundum*, *praeter* e *contra legem*, nem a reserva legal dentro da juridicidade. 14/20

2- Não abordou a caducidade e a cassação dos atos administrativos. 16/20

3- Não discutiu as características dos bens públicos, especialmente as divergências. Não apresentou as condições da inalienabilidade relativa. 16/20

4- Faltou apresentar os consórcios públicos como entidades da Administração Indireta. 16/10

5- Não distinguiu as atividades com lastro na teoria dos direitos fundamentais que fundamenta o Direito Administrativo. O serviço público é atividade de promoção, que implica restrição apenas mediata de direitos fundamentais (quando da tributação); deve orientar-se pelo conteúdo mínimo do núcleo essencial dos direitos a serem promovidos. Já o poder de polícia exige o emprego da máxima da proporcionalidade para orientar a restrição de direitos, que ocorre nos planos mediata e imediata, também devendo ser necessária a observância do núcleo essencial dos direitos. 16/20

TOTAL: 78/100

201834105

1. Não abordou a diferença do conteúdo do princípio da legalidade no Positivismo e no Pós-Positivismo Jurídico. Não abordou a atuação administrativa *secundum, praeter* e *contra legem*. 10/20

2. Não apresentou os princípios da segurança jurídica, da proteção a confiança e da boa-fé como limites da extinção de atos administrativos. 18/20

3. Não discutiu as divergências sobre as características do regime jurídico dos bens públicos. 16/20

4. Apresentou apenas suscintamente as distinções entre as entidades da Administração Indireta. 18/20

5. Não distinguiu as atividades com lastro na teoria dos direitos fundamentais que fundamenta o Direito Administrativo. O serviço público é atividade de promoção, que implica restrição apenas mediata de direitos fundamentais (quando da tributação); deve orientar-se

pelo conteúdo mínimo do núcleo essencial dos direitos a serem promovidos. Já o poder de polícia exige o emprego da máxima da proporcionalidade para orientar a restrição de direitos, que ocorre nos planos mediata e imediata, também devendo ser necessária a observância do núcleo essencial dos direitos. 16/20

TOTAL: 78/100

201704044

1. Apresentou o princípio da legalidade e suas transmutações para a juridicidade sem explicar satisfatoriamente a relação, deixando de prever a possibilidade de a Administração Pública agir *praeter legem* (na prestação de serviços públicos) e *contra legem* (nos casos de inconstitucionalidade evidente ou flagrante; extrema injustiça) e o princípio da reserva legal na juridicidade. 10/20

2. Não apresentou os princípios da segurança jurídica, boa-fé e proteção a confiança como limites para a autotutela administrativa. 16/20

3. Apresentou adequadamente as características do regime jurídico dos bens públicos, sem, contudo, discutir as divergências e sem apresentar as condições para a alienação de bens públicos. 16/20

4. Não apresentou o consórcio público como entidade da administração indiretal 16/20

5. Não distinguiu as atividades com lastro na teoria dos direitos fundamentais que fundamenta o Direito Administrativo. O serviço público é atividade de promoção, que implica restrição apenas mediata de direitos fundamentais (quando da tributação); deve orientar-se pelo conteúdo mínimo do núcleo essencial dos direitos a serem promovidos. Já o poder de polícia exige o emprego da máxima da proporcionalidade para orientar a restrição de direitos, que ocorre nos planos mediata e imediata, também devendo ser necessária a observância do núcleo essencial dos direitos. 16/20

TOTAL: 64/100

201804010

1. Apresentou o princípio da legalidade e suas transmutações para a juridicidade sem explicar satisfatoriamente a relação, deixando de prever a possibilidade de a Administração Pública agir *praeter legem* (na prestação de serviços públicos) e *contra legem* (nos casos de inconstitucionalidade evidente ou flagrante; extrema injustiça) e o princípio da reserva legal na juridicidade. 10/20

2. Deixou de prever outras formas de extinção do ato administrativo (cassação, caducidade, perda do sujeito ou do objeto) e de trabalhar adequadamente os princípios da segurança jurídica, proteção a confiança e boa-fé como limites para a extinção. 12/20

3. Deixou de prever a impossibilidade de oneração como característica do regime jurídico dos bens públicos, de prever as condições para a alienação deles e de discutir as divergências. 12/10

4. Deixou de prever os consórcios como espécies de entidades da Administração Indireta. 18/10

5. Não distinguiu as atividades com lastro na teoria dos direitos fundamentais que fundamenta o Direito Administrativo. O serviço público é atividade de promoção, que implica restrição apenas mediata de direitos fundamentais (quando da tributação); deve orientar-se pelo conteúdo mínimo do núcleo essencial dos direitos a serem promovidos. Já o poder de polícia exige o emprego da máxima da proporcionalidade para orientar a restrição de direitos, que ocorre nos planos mediata e imediata, também devendo ser necessária a observância do núcleo essencial dos direitos. Deixou de prever adequadamente as demais características das atividades estatais. 12/20

TOTAL: 64/100